DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11130/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5571/2021
PROTOCOLO	: 2106359
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 9/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DOS ATOS/DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 9/2021, iniciado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, com fornecimento de peças, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica (peça 10), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, medida esta que será efetivada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Salientou ainda, que os documentos referentes ao processo licitatório se encontram autuados nesta Corte sob o TC/MS n. 8438/2021, tendo solicitado o arquivamento dos presentes autos.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento do presente processo ante a perda de objeto do Controle Prévio

(peça 12).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia dos documentos relativos ao edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 9/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a análise dos atos/documentos relativos à referida licitação deverá se dar em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 8438/2021, em trâmite nesta Corte de Contas.

O arquivamento dos presentes autos, portanto, é a medida a ser levada à efeito ante a evidente perda de objeto do Controle Prévio em tela.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- Pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS